

# Diário Oficial

### Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder **Executivo** 

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari





Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano XI • Número 201 • Arari, terça-feira, 24 de outubro de 2023 • Edição regular • 2 página(s)

#### **SUMÁRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPresentation de la company de la co	
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	
DECRETO MUNICIPAL N° 031, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	
DECRETO MUNICIPAL N° 032, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023	
DECRETO MUNICIPAL N° 033, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023	

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

### **DECRETO MUNICIPAL N° 031, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023**

Veta totalmente o Projeto de Lei nº 007/2023, que dispõe sobre a obri- DECRETO MUNICIPAL N° 032, DE 4 DE gatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Civil de Emergência, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona no Município de Arari.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ES-

TADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal TADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuie pelo inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

### Art. 1° - Fica VETADO TOTALMENTE o

PROJETO DE LEI Nº 007/23, que dispõe sobre a brigada civil de emergência, composta por bombeiro civil, nos estabelecimentos que esta lei menciona no Município de Arari.

Art. 2° - Razões do Veto:

Parágrafo único. O projeto de lei nº 007/2023, trata-se de ato inconstitucional, haja vista que padece de conformismo com o Ordenamento Jurídico nos termos do art. 67 da namento Jurídico nos termos do art. 67 da Meio Ambiente e Recursos Naturais. Constituição Federal e art. 51 da Lei Orgânica Constituição Federal e art. 51 da Lei Orgânica Municipal de Arari-MA.

- **Art. 3°** O referido projeto tem por base legal os termos da LOA.
- Art. 4° Devolvam-se os autos do Projeto res deliberações.
- Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI/MA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

#### **RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**

Prefeito Municipal

### **OUTUBRO DE 2023**

Veta totalmente o Projeto de Lei nº 015/2023, que estabelece diretrizes para a implantação do programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Arari.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ES-

ções legais conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

obrigatoriedade de manutenção de equipes de PROJETO DE LEI Nº 015/2023, que estabelece (dois) servidores representantes da Secretaria (REURB-E). diretrizes para a implantação do programa Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trans-"rede de proteção da mulher" no Município de portes; 01 (um) servidor representante do De-Arari.

**Art. 2°** - Razões do Veto:

015/2023, trata-se de <u>ato inconstitucional</u>, haja curadoria Jurídica do Município e 01 (um) servivista que padece de conformismo com o Orde- dor representante da Secretaria Municipal de Municipal de Arari-MA.

- gal os termos da LOA.
- de Lei em tela à Casa Parlamentar para ulterio- | de Lei em tela à Casa Parlamentar para ulterio- | da matéria; res deliberações.
  - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI/MA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

### **RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**

Prefeito Municipal

### **DECRETO MUNICIPAL N° 033. DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

Cria a Comissão Municipal de Regularização Fundiária (CMRF) e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ES-TADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribui-

ções legais e considerando a Lei Federal 13.465/2017, que trata de Regularização Fundiária Urbana (REURB),

### **DECRETA**:

Art 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Regularização Fundiária "CMRF"; que será Art.1° - Fica VETADO TOTALMENTE o composta por 06 (cinco) membros, sendo: 02 partamento de Tributos; 01 (um) servidor representante da Secretaria Municipal de Assistência **Parágrafo único**. O projeto de lei nº Social, 01 (um) servidor representante da Pro-

Art 2° - Compete a "CMRF":

- a) Implementar o programa de Regulariza-Art.3° - O referido projeto tem por base le- ção Fundiária Urbana (REURB) no município, em consonância com a Lei Federal **Art.4°** - Devolvam-se os autos do Projeto 13.465/2017 e demais legislações que tratam
- b) Promover assistência aos futuros benefi-Art.5° - Este Decreto entrará em vigor na ciários do programa para esclarecimento e facilitação na preparação da documentação necessária para a Regularização Fundiária;
  - c) Promover a revisão e atualização cadastral dos imóveis objeto da Reurb;
  - d) Recepcionar os requerimentos de REURB; e) Classificar, se for o caso, as modalidades

- f) Compor, os processos administrativos de REURB;
- g) Processar, analisar e sanear os processos administrativos de REURB;
- h) Processar, analisar, sanear e aprovar os projetos de REURB;
- i) Emitir Certidão e/ou Células de Regularização Fundiária - "CRF";
- j) Emitir Título de Legitimação Fundiária –
- k) Submeter, após aprovados pela CMRF, os Projetos, as CRF e os Títulos (TLF) para parecer jurídico, homologação e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- 1) Encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis, os Projetos, as CRFs e os Títulos, para seus subsequentes registros formais;
- m) Fixar o preço justo e consensual para venda de imóveis do município, objetos de Regularização Fundiária Urbana Específico
- Art 3° Os membros da "CMRF" serão nomeados por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.
- **Art 4º** Para Execução dos trabalhos a CMRF, poderá requerer a expedição de certidões junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca, observado a gratuidade de sua expedição para os casos específicos de Modalidade de REURB.
- **Art 5°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI/MA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

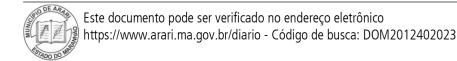
**RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO** 

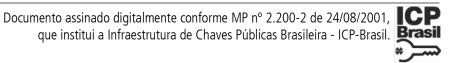
Prefeito Municipal

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR

Informações institucionais - Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão - Dados gerais sobre o município de Arari7

de REURB;







Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14 Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima N° 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal
Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal
João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito
José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação
João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA
Chefe de Divisão de Imprensa Oficial
Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA Editor do Diário Oficial do Município Gabrielle de Jesus Gama Bastos Colaboradora

Luccas Carvalho Prazeres Colaborador

diario@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM20124102023



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.